



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 43/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA SEAL
TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 58.619.404/0008-14, estabelecida na Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, Paranaíba/MS, CEP 79500-000, neste ato representada por **SUELI CRISTINA LETIZIO**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o n.º 23.244.252-6 SSP/SP, e no CPF sob o n.º 127.630.158-83, residente e domiciliada em Diadema/SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000662/2016-35, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 23/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, remanejamento e ampliação do sistema de áudio, vídeo e automação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças e equipamentos de reposição imediata (mediante ressarcimento), na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000662/2016-35, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 23/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 23/09/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 23/09/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;



5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Os valores mensal e global estimados são, respectivamente: R\$ 12.440,25 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 149.283,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Total (R\$)
Serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, remanejamento e ampliação do sistema de áudio, vídeo e automação do Conselho Nacional do Ministério Público.	149.283,00
Valor Total do Serviço	149.283,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 07 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.



Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

XXIX. $EM = I \times N \times VP$, sendo

XX. $I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

XXI. 365 365

XXII. Em que:

XXIII. I = Índice de atualização financeira;

XXIV. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

XXV. EM = Encargos moratórios;

XXVI. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

XXVII. VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.9.0.39, subitem 17, e, para o



exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000494, de 05/10/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:



- a) advertência;
- b) multas previstas no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de



ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

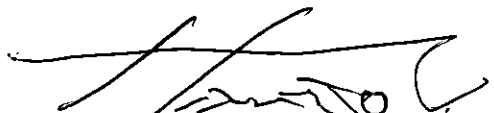
Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

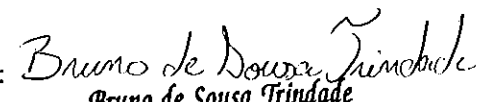
Brasília/DF, 20 de outubro de 2016.

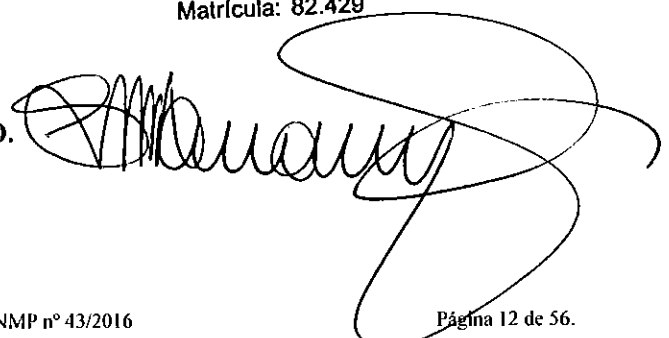

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:
Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME: 
CPF:
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO. 

2



ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 43/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Definição do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, remanejamento e ampliação do sistema de áudio, vídeo e automação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças e equipamentos de reposição imediata (mediante ressarcimento), na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

2 Justificativa:

A execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva, remanejamento e ampliação dos equipamentos de áudio, vídeo, automação e acessórios é essencial para garantir que as atividades desenvolvidas no Plenário, Auditório e salas de reunião sejam realizadas dispondo dos recursos audiovisuais de forma ininterrupta, além de que os eventos realizados no Plenário sejam registrados em áudio e vídeo, bem com transmitidos ao público interessado, ampliando-se a publicidade das atividades desenvolvidas pelo órgão.

3 Descrição do Sistema de Áudio, vídeo e automação do Plenário

A Sede do CNMP fica situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte. O imóvel é composto de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semi-enterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura.

O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do contrato.

Os equipamentos de áudio, vídeo e automação de propriedade do CNMP dividem-se nos instalados no Sistema de áudio, vídeo e automação do Plenário, Sistema de áudio do Plenário e aparelhos avulsos. O rol de equipamentos pode sofrer alteração ao longo da vigência de contrato em termos qualitativos e



quantitativos, o que será previamente comunicado à contratada. A seguir estão descritos os equipamentos citados:

3.1 Descrição do Sistema de áudio, vídeo e automação do Plenário:

O sistema de áudio, vídeo e automação do Plenário do CNMP é composto pelos equipamentos abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.
1. Subsistema de vídeo			
1.1	Estação produtora de conteúdo ao vivo (mesa de corte) Sony Anycast AWS-750	01 (um)	un
1.2	Câmera Pan-Tilt-Zoom HD Sony EVIH100S/W	04 (quatro)	un
1.3	Unidade de controle remoto para câmeras PTZ Sony RM-BR300	01 (um)	un
1.4	Matriz de áudio e vídeo 8x8 Crestron Digital Media DM-MD8x8 com 04 cartões de entrada HDMI Crestron DMC-HD-DSP, 02 cartões de entrada HD-SDI Crestron DMC-SDI, 02 cartões de entrada DVI Crestron DMC-DVI, 03 cartões de saída HDMI DMCO-33 e 01 Cartão de saída Streaming Crestron DMC-STRO	01 (um)	un
1.5	Gravador de áudio e vídeo em disco de estado sólido Black Magic Hyper Deck Studio Pro, 3	01 (um)	un
1.6	Leitor de disco de estado sólido NewerTech Voyager Q	02 (dois)	un
1.7	Conversor RGB para HDMI Atlona PC / Component to HDMI Scaler with Local PC / Component Output	02 (dois)	un
1.8	Distribuidor Amplificador HDMI 2x1:4 Kramer VM-24H	01(um)	un
1.9	Extensor HDMI através de cabo par trançado blindado - STP Cat.6 Kramer PT-571	04 (quatro)	un
1.10	TV Led de 60" com resolução Full HD com recurso Smart TV	02 (duas)	un
1.11	Painel de visualização de 4 Monitores LFD de 46" Philips BDL4677XH/00	02 (dois)	un



Item	Descrição	Qtd.	Und.
	com estrutura de instalação - videowall		
1.12	Receptor de apresentações HD wireless Crestron AirMedia Presentation Gateway AM-100	01 (um)	un
1.13	Roteador wi-fi	01 (um)	un
1.14	Monitor/TV LED de 32" Samsung UN32H4303AGXZD	02 (dois)	un
2. Subsistema de áudio			
2.1	Central de microfones sem fio UHF Shure UR4D+ receiver, da linha Shure UHF-R Wireless	01 (um)	un
2.2	Microfones sem fio com transmissor UHF Shure UR2/BETA 87A	02 (dois)	un
2.3	Caixa acústica tipo array Bose MA12	02 (dois)	un
2.4	Processador de áudio BIAMP Audia Flex	01 (um)	un
2.5	Amplificador de áudio BIAMP MCA 8150	01 (um)	un
2.6	Subwoofer Projekt PK SW 150	01 (um)	un
2.7	Caixa acústica de teto Projekt PK RT 120 LBS	08 (oito)	un
2.8	Sistema de audioconferência Clear One Converge 560	01 (um)	un
2.9	Central de Controle e alimentação de Microfones Sennheiser ADN CU1	01 (um)	un
2.10	Microfone com fio para delegados Senheiser ADN D1	20 (vinte)	un
2.11	Microfone com fio para presidente Senheiser ADN C1	01 (um)	un
2.12	Cabo de interligação de 50, 10, 05, 03 e 02 metros Senheiser SDC CBL RJ-45	03 (três)	un
2.13	Interface de gravação de áudio	01 (um)	un
3. Subsistema de automação			
3.1	Central de automação Crestron AV3	01 (um)	un
3.2	Emissores IR com conector bloco Terminal Crestron IRP2	08 (oito)	un
3.3	Gaiola de expansão para cartões de controle	01 (um)	un
3.4	Cartão de controle com 3 portas COM Crestron CAGE3	01(um)	un
3.5	Licenças de software de controle para utilização em plataformas Android ou IOS Crestron-Mobile- Pro G	03 (três)	un
3.6	Tablets Apple iPad Air	04 (quatro)	un
4. Acessórios			



Item	Descrição	Qtd.	Und.
4.1	Rack padrão 19"	01 (um)	un
4.2	Cabo Par Trançado Blindado Cat.6e	300 (trezentos)	m
4.3	Conector RJ-45 Blindado para cabo 23AWG	20 (vinte)	un
4.4	Chaveador KVM de 4 portas D-Link 4-Port USB KVM Switch DKVM-4U	1	un
4.5	Conjunto de teclado e mouse sem fio Microsoft Wireless Desktop 3000	1	un
4.6	Condicionador de energia de 2700W GR Savage DMA2700DSEX	02(dois)	un
4.7	Cabos HDMI de 1.8, 3.6 e 10 metros	-	un
4.8	Cabo SDI RG-59 com conector BNC	200 (duzentos)	metros
4.9	Cabo DVI de 10 metros	02 (dois)	un

3.2 Descrição do Sistema de áudio do Auditório:

O sistema de áudio do Auditório do CNMP é composto pelos equipamentos abaixo:

5. Sistema de áudio do Auditório

5.1	Rack padrão 19" de 4U	01 (um)	un
5.2	Central de microfones sem fio UHF Shure UR4D+ receiver, da linha Shure UHF-R Wireless	02 (dois)	un
5.3	Microfones sem fio com transmissor UHF Shure UR2/BETA 87A	04 (quatro)	un
5.5	Caixa acústica amplificada Lexsen	04 (quatro)	un
5.6	Mesa de áudio Yamaha 01v96 com 32 canais Mono + 4 canais estéreo	01 (um)	un

3.3 Descrição dos equipamentos avulsos:

Os equipamentos avulsos que podem ser remanejados entre os ambientes definidos e a interesse do CNMP encontram-se descritos abaixo:



6. Equipamentos Avulsos

6.1	Projektor Multimídia Marca Benq Modelo Mp515	02 (dois)	un
6.2	Projektor Multimídia Marca Epson Modelo H-430-A	04 (quatro)	un
6.3	Projektor Multimídia Marca Epson Modelo H-553-A	03 (três)	un
6.4	Projektor Multimídia Marca Epson Modelo Powerlite 1960	12 (doze)	un
6.5	Projektor Multimídia Marca Optoma Modelo PK320	01 (um)	un
6.6	Projektor Multimídia Marca Sony Modelo VPX-DX100	01 (um)	un
6.7	Projektor Multimídia Marca Sony Modelo VPL CX120	02 (dois)	un
6.8	Tela para projeção em tripé portátil Marca TES de medidas 1,80m x1,80m	02 (dois)	un
6.9	Tela para projeção retrátil fixação parede/teto de medidas 1,80m x1,50m	01 (um)	un
6.10	Tela para projeção em tripé portátil Marca BENQ MS84 de medidas 1,80m x1,80m	07 (sete)	un
6.11	Tela elétrica GAIA GBV-100	02 (dois)	un
6.12	Lift elétrico GAIA GLI-102	02 (dois)	un

3.4 Funcionalidades do sistema de vídeo, áudio e automação do Plenário

O sistema possui as seguintes funcionalidades:

3.4.1 O subsistema de vídeo é composto por câmera de vídeo, joystick de controle remoto das câmeras, matriz de áudio e vídeo, estação produtora de vídeo ao vivo (mesa de corte), receptor de apresentações em HD wireless, painel de visualização (videowall), TV, monitores de cabine e gravadora de áudio e vídeo, possuindo as seguintes funcionalidades:

3.4.1.1 As câmeras de vídeo são controladas a partir de joystick no rack, e memorizam posição e zoom;

3.4.1.2 O subsistema é capaz de encaminhar diferentes fontes de vídeo para diferentes destinos simultaneamente;

3.4.1.3 A mesa de corte e edição de vídeo é capaz de monitorar todas as entradas de vídeo, misturá-las e realizar transições suaves na saída;

3.4.1.4 O subsistema é capaz de gravar o vídeo proveniente da mesa de corte, bem como conteúdo multimídia proveniente de computadores e dispositivos móveis através do receptor



de apresentações em HD wireless, bem como de transmiti-lo via internet por streaming (Youtube).

3.4.2 O subsistema de áudio, composto pelo processador de áudio digital, central de controle de microfones e microfones de mesa, microfones de mão sem fio com sua central, amplificador de áudio, sonofletores, matriz de áudio e vídeo, gravador de áudio e sistema de audioconferência:

- 3.4.2.1 Trata todos os sinais de áudio recebidos e os encaminha com alta qualidade para os diferentes destinos;
- 3.4.2.2 Controla automaticamente os microfones, os quais são acionados por tecla de acionamento na base, além de alterar o ganho de acordo com a intensidade da voz do orador;
- 3.4.2.3 Implementa mecanismos e esquemas para evitar microfonia;
- 3.4.2.4 Realiza e atende ligações telefônicas e integra o áudio da linha telefônica e do ambiente;
- 3.4.2.5 Encaminha diferentes entradas de áudio para diferentes saídas simultaneamente, com controle de ganho para cada fonte e de volume independentemente para 8 conjuntos de sonofletores;
- 3.4.2.6 Memoriza configurações e ajustes;
- 3.4.2.7 É controlado através do sistema de automação pelos tablets, um para o operador e outro para o presidente da mesa;
- 3.4.2.8 Grava o áudio dos microfones, além de outras entradas desejadas, como por exemplo de computadores ligados ao sistema de multimídia sem fio;

3.4.3 O subsistema de automação, composto pela central de automação, seus periféricos e tablets realiza as seguintes funções:

- 3.4.3.1 Comanda os subsistemas de áudio e de vídeo através de software personalizado, podendo ser operado via computador ou dispositivos móveis;
- 3.4.3.2 É controlado via *tablets*, com layout personalizado para o ambiente e para as funções programadas;
- 3.4.3.3 Memoriza configurações e ajustes;
- 3.4.3.4 Possibilita expansão para fins de controle de cortinas, iluminação, climatização, a



ser implementado no futuro;

- 3.4.4 O Diagrama de interligação do sistema de sonorização e vídeo do Plenário do CNMP encontra-se anexo e poderá ser fornecido ao ganhador do certame em arquivo pdf, devendo este ser seguido para a correta manutenção do sistema;

4 Descrição dos Serviços

- 4.1 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta, obrigatoriamente, obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas, acompanhamento de Sessões Plenárias conforme calendário definido pelo CNMP e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE a depender da severidade do problema, conforme acordo de nível de serviço nos termos do item 12 deste Termo de Referência.
- 4.2 Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva e acompanhamento técnico durante a realização de eventos. Os serviços compreendem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no sistema de áudio, vídeo e automação do Plenário e Auditório de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
- 4.3 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos, de software e audiovisuais, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, eficiência e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 4.4 Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;
- 4.5 Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o



CONTRATANTE.

- 4.5.1 A manutenção corretiva, inevitavelmente ou a pedido do CONTRANTE, fora do Distrito Federal, por pessoa jurídica com profissionais diferentes daqueles contidos no contrato vigente, os custos com transporte do equipamento serão totalmente do CONTRATANTE, mediante ressarcimento com prévia apresentação de pesquisa de mercado, caso aplicável.
- 4.6 Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, disponibilidade de equipamentos compatíveis de propriedade do próprio CONTRATANTE e da facilidade da CONTRATADA de ter em estoque ou de encontrar no mercado. Sendo constatada a viabilidade técnica e econômica na citada avaliação, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.
- 4.7 Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção disponibilizado pelo CNMP;
- 4.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente (horário comercial), para qualquer anormalidade verificada nos equipamentos. Nos dias que antecederem sessões plenárias ou eventos a serem realizados no plenário e auditório, os serviços devem ser realizados, se necessário, em horário fora do expediente, a fim de que o sistema seja restabelecido a tempo da realização das sessões ou eventos.
- 4.9 A CONTRATADA deverá alocar profissional técnico nas dependências do Plenário do CNMP durante todos os dias de Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.
- 4.10 As datas das Sessões Plenárias Ordinárias estarão previamente definidas cronograma entregue pela CONTRATANTE, nos termos de Portaria emitida pela Presidência do CNMP, sem prejuízo de eventuais mudanças de data e horário, a serem transmitidas em tempo hábil à CONTRATADA;
- 4.11 Informa-se que durante o ano são realizadas 24 Sessões Ordinárias, e uma média de 4 Sessões Extraordinárias, com duração média de 07 (sete) horas corridas, considerando as etapas de preparação, configuração, suporte inicial aos usuários, acompanhamento e finalização;
- 4.12 Para fins de cotação de custos pela CONTRATANTE quando da elaboração de sua proposta, está anexo a este Termo de Referência a Portaria CNMP-PRESI nº121 de 23 de setembro de 2015.
- 4.13 Ao fim das Sessões, deverá ser fornecido relatório sobre o funcionamento do sistema durante



sua utilização conforme modelo aprovado pelo CNMP, informando, caso ocorram, problemas e soluções adotadas, bem como necessidade de intervenções e melhorias;

- 4.14 Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15 O CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.
- 4.16 A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema específico que demande mão de obra e/ou ferramentas especializadas, tal como a prestação de serviços de manutenção corretiva por rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes ou assistência técnica especializada, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato. O limite para subcontratação e fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento, é de 25% do valor da contratação.
- 4.17 As manutenções consistem em:
- 4.18 Preventiva : tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do sistema, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
- a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;
 - b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 4.19 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante.
- 4.20 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.21 A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.
- 4.22 Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, impresso e via



mídia, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências.

- 4.23 Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 4.24 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização dos serviços.
- 4.25 A manutenção corretiva também se dará quando da presença do profissional da CONTRATADA no Plenário nos dias de Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, conforme item 4.9;
- 4.26 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço, e as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo do CONTRATANTE, caso não haja estoque em almoxarifado.
- 4.27 Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 4.28 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 4.29 A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;
- 4.30 Não será justificativa da não normalização do sistema: imprudência, incompetência ou



negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

4.31 Preditiva: tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa destes, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

4.32 Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva.

4.33 Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.34 A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios mensais os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas;

4.35 As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA;

Qualificação Técnica

4.36 A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de:

4.37 Capacidade técnica profissional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o(s) profissional(is) do quadro técnico da licitante tenha(m) prestado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, serviços de manutenção e programação do sistema Crestron utilizado na controladora AV3 e Crestron DigitalMedia utilizado pelo CNMP que são as principais bases dos sistema multimídia referido.

4.38 Comprovação de que fazem parte do seu quadro técnico o(s) engenheiro(s) detentor(es) dos atestados de capacidade técnica profissional. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.39 Comprovação de que fazem parte do seu quadro técnico profissional de automação com capacitação em programação Crestron, sendo exigido no mínimo a realização do treinamento Crestron CTI-P201 – Core System Programming, comprovado através de certificado emitido por centro de treinamento autorizado pelo fabricante Crestron.



- 4.40 Comprovação de que fazem parte do seu quadro técnico profissional de automação com capacitação em sistema Crestron DigitalMedia, sendo exigido no mínimo a realização do treinamento Crestron DMC-E-4K – DigitalMedia Certified Engineer 4K, comprovado através de certificado emitido por centro de treinamento autorizado pelo fabricante Crestron.
- 4.41 No caso de não atendidas as exigências de capacitação presentes nos itens 4.39 e 4.40, será aceito comprovação de que profissional que faz parte do quadro técnico da empresa irá realizar os referidos treinamentos em um prazo de 03 (três) meses, devendo tal situação ser atestada através de comprovante de inscrição junto ao centro de treinamento autorizado;
- 4.42 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- 4.43 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA; exceto os previstos neste documento.

Rotinas mínimas de manutenção preventiva

- 4.44 As rotinas de manutenção preventiva deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços de forma a providenciar TODAS as ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 4.45 Quinzenalmente, o sistema deverá ser testado em todas suas funcionalidades, sendo registrado em ata específica todos os problemas porventura apresentados, assim como todas as funcionalidades que estão de acordo com o esperado, além de observações pertinentes. As datas dos testes deverão ser acordadas com o fiscal do contrato, em dias que não houver eventos, e preferencialmente em dias que permitam prazo hábil para solução de problemas antes de eventos



agendados.

- 4.46 O remanejamento de equipamentos para atender às necessidades da CONTRATANTE consiste em mudar de posição os equipamentos instalados, compreendendo a desinstalação e nova instalação em outro local, seja devido pela necessidade apresentada pelos usuários do plenário e auditório, seja para otimizar o funcionamento do sistema. Estas mudanças, não incluem obras civis, ou remanejamento de mais de 15% do cabeamento. Caso exista a necessidade de execução de obras civis ou mudança de cabeamento acima de 15% devem ter orçamentos específicos.
- 4.47 Os equipamentos deverão ser removidos de forma a se preservar a integridade destes, devendo ser manuseados com cuidado e promovendo o transporte adequado;
- 4.48 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser devidamente identificados para evitar a perda, extravio e facilitar a sua posterior destinação;
- 4.49 É de extrema importância que as extremidades dos cabos com seus conectores sejam identificadas juntamente com seus respectivos locais de conexão nos equipamentos, de forma a minimizar a possibilidade de erros de conexão e fazer com que a instalação no novo local seja idêntica à instalação antes da remoção;
- 4.50 Os equipamentos deverão ser devidamente embalados para o transporte, utilizando embalagens adequadas que venham a protegê-los, como caixas de papelão, isopor, papel bolha, dentre outros.
- 4.51 Deverão ser aproveitados os cabos tanto quanto possível, de forma que não comprometa a nova instalação. Não deverão ser aproveitados cabos danificados e que necessitem de remendos. Os cabos a serem aproveitados deverão ser aprovados pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.52 A ampliação do sistema de sonorização consiste na instalação de equipamentos nos ambientes do plenário e auditório compatíveis com o sistema existente, de forma a otimizar, atualizar, e/ou ampliar as funcionalidades deste.
- 4.53 Deverá ser aproveitada a infraestrutura já existente, caso não seja possível, deverá ser instalada infraestrutura necessária de acordo com o padrão existente;
- 4.54 O projeto deverá ser submetido ao fiscal do contrato para aprovação, condição necessária para execução dos serviços;
- 4.55 Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes do INMETRO; as disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; a Resolução n.º 425/98 do CONFEA, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os serviços



deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser feita ao fiscal do contrato, por escrito e fundamentada, para análise.

- 4.56 Deverá ser entregue, ao final dos serviços de ampliação ou remanejamento, projeto as built do sistema de áudio e vídeo do Plenário e Auditório.
- 4.57 Submeter à aprovação do fiscal do contrato amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços, antes de serem aplicados.
- 4.58 No caso de instalação de equipamentos do mesmo tipo dos já existentes (ampliação do número de equipamentos, por exemplo, aumento no número de sonofletores), deverão quando possível ser instalados equipamentos iguais aos existentes. Se não for possível, deverão ser instalados equipamentos equivalentes, com características elétricas compatíveis com o sistema (impedância, tensão, conexões de entrada, saída, etc.) e características físicas semelhantes no caso de equipamentos externos, como no caso de sonofletores.
- 4.59 Deverão ser utilizados cabos, terminais e demais acessórios de qualidade superior, blindados quando necessário;
- 4.60 A remoção e/ou ampliação incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para remover e/ou instalar equipamentos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

Capacitação Técnica Mínima

- 4.61 Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá contar com profissionais devidamente habilitados apresentando as seguintes formações técnicas, não havendo impedimento de que um profissional as acumule, satisfazendo a necessidade da CONTRATANTE:

4.61.1 PROFISSIONAL TÉCNICO (oficial Técnico(s) Eletrotécnico(s)): Profissional(is) com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico em eletrônica, elétrica e em equipamentos de áudio e vídeo, com experiência de pelo menos seis meses em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou registros. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, além de acompanhar a realização das Sessões Plenárias.

4.61.2 PROFISSIONAL SUPERVISOR DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA ou de CONTROLE e AUTOMAÇÃO: Profissional(is) formado(s) em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou em Engenharia de Controle e Automação, com registro no CREA, e experiência de ao menos seis



meses em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. Deverá (ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e automação.

4.61.3 PROFISSIONAL TÉCNICO de AUTOMAÇÃO: Profissional(is) com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico em informática, telecomunicações ou automação, nos termos dos itens 4.39 a 4.41 com experiência de pelo menos seis meses em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou registros. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, além de acompanhar a realização das Sessões Plenárias.

4.62 Para os serviços onde houver necessidade de atuação de no mínimo dois profissionais, poderá a CONTRATADA disponibilizar um Auxiliar (Auxiliar de Oficial Técnico (s) Eletrotécnico(s)): Profissional(is) com ensino fundamental completo ou equivalente, para dar suporte ao profissional técnico, conforme especificado no item 4.61.

Do fornecimento de materiais e equipamentos

4.63 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, fita isolante, espaguete termoretrátil, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conectores diversos, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, pequenas quantidades de condutores elétricos, cabos de dados e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

4.64 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;



- 4.65 Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.66 Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;
- 4.67 O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessário será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;
- 4.68 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente com a relação das ferramentas e equipamentos.
- 4.69 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõe o escopo do presente contrato;
- 4.70 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
- 4.71 A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte);
- 4.72 A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da CONTRATADA e autorizada pelo fiscal do Contrato;
- 4.73 O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;
- 4.74 No início da execução do Contrato a CONTRATADA elaborará lista com quantitativo mínimo de materiais para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, a qual será avaliada e comprada pelo CONTRATANTE. Esta lista deverá ser entregue ao CONTRATANTE no máximo 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços;
- 4.75 Caso o CONTRATANTE constata qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja



solução demande materiais e/ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

- 4.76 Os materiais ou componentes necessários à manutenção dos equipamentos objeto do presente contrato, além de equipamentos a serem instalados para ampliação do sistema poderão ser adquiridos mediante ressarcimento devendo, neste caso, ser obedecido o procedimento a seguir.
- 4.77 O fornecimento dos materiais e equipamentos será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;
- 4.78 Para obter o ressarcimento referente aos materiais e equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.
- 4.79 Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.
- 4.80 Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.
- 4.81 Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerão substituição de peças ou serviços;
- 4.82 Não serão aceitos materiais e equipamentos de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.
- 4.83 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.
- 4.84 Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos



aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato.

4.85 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

4.86 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

4.87 Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças e equipamentos, a CONTRADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade, com cópia de nota fiscal de uma venda do material já realizada. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do Contrato após a realização da substituição dos materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontram defeituosos, mediante vistoria do fiscal do Contrato, e encaminhada para pagamento.

4.88 Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.

5 Adequação Orçamentária

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2016 no Programa x, Ação Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros, Fonte 0100, Elemento Contábil 339039

6 Regime de Execução

O serviços relacionados neste termo de referência serão executados indiretamente, no regime de empreitada por preço global.

7 Cronograma de Execução Físico-financeiro

Do Local e do Prazo para Prestação do Serviço



7.1 Os serviços deverão ser prestados na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal (SAFS), Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

7.2 O prazo para prestação do serviço será de 12 (doze) meses corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual;

7.3 Os serviços deverão ser prestados nas condições especificadas neste Termo de Referência.

Da Vigência do Contrato

7.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura do Termo Aditivo.

Do Pagamento

7.5 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.6 O CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal. A liberação para pagamento da nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

7.7 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.9 Quando houver prestação de serviços com fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA apresentará em separado o faturamento dos serviços de manutenção, acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição das peças para ressarcimento, em nome do CONTRATANTE;

7.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso



obrigada a informar no corpo da nota fiscal e, apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.11 O pagamento será feito por meio de Depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

7.12 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.13 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

7.14 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

7.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.16 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

7.17 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar os descontos conforme cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, nos termos do item 12 deste Termo de Referência;

8 Responsabilidades da Contratante e da Contratada

Da Contratante

8.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

8.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA através de servidor ou comissão especialmente designada para tanto;

8.5 Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;



- 8.6 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 8.7 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- 8.8 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 8.10 Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 8.11 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 8.12 Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 8.13 Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 8.14 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 8.15 Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- 8.16 Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 8.17 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.
- 8.18 Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.
- 8.19 São competências do fiscal do Contrato:
- 8.20 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 8.21 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;



8.22 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

Da Contratada

8.23 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência, respeitando o Acordo de Nível de Serviço nos termos do item 12;

8.24 A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos do início autorizado pelo CONTRATANTE o *software ou sistema de controle equivalente* a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. O CONTRATANTE avaliará o *software ou sistema de controle equivalente* e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros abordados.

8.25 Caso o CONTRATANTE decida sobre a não aprovação do *software ou sistema de controle equivalente*, a CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da reprovação outro(s) que atenda(m) as recomendações do CONTRATANTE.

8.26 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação referida no item anterior para efetuar a instalação do *sistema de gestão* de manutenção proporcionando funcionamento total, alimentando-o com todos os históricos de manutenção dos equipamentos especificados neste documento.

8.27 Mensalmente, deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.



- 8.28 Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:
- 8.28.1 Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - 8.28.2 Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - 8.28.3 Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
 - 8.28.4 Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
 - 8.28.5 Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
 - 8.28.6 Análise dos testes;
 - 8.28.7 Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;
 - 8.28.8 Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
 - 8.28.9 Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - 8.28.10 Estudos e levantamentos realizados;
 - 8.28.11 Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
 - 8.28.12 Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 8.28.13 Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
 - 8.28.14 Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.
 - 8.28.15 Gráficos;
- 8.29 Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;
- 8.30 Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.31 Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- 8.32 Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando neces-



sário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

- 8.33 Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- 8.34 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 8.35 Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;
- 8.36 Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 8.37 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 8.38 Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias:
- 8.38.1 A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH.
- 8.38.2 A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
- 8.38.3 Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- 8.39 Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato;



- 8.40 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 8.41 Exigir de seus subcontratados, quando exigido pelo CONTRATANTE, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 8.42 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.
- 8.43 Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 8.44 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.45 Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 8.46 Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva, remanejamento ou ampliação;
- 8.47 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 8.48 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 8.49 Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- 8.50 Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 8.51 Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 01 (uma) hora;
- 8.52 Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



- 8.53 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 8.54 Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 8.54.1 Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos;
- 8.54.2 Fazer o pedido por escrito em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente do CONTRATANTE;
- 8.55 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 8.56 Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
- 8.57 Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho;
- 8.58 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.59 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.60 Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;
- 8.61 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.



- 8.61.1 Nessa situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;
- 8.62 Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 8.63 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 8.64 Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;
- 8.65 Os empregados da CONTRATADA cadastrados na equipe de prestadores de serviços, não poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas, contratadas, sob qualquer forma de contratação ou em qualquer horário, nas instalações do CNMP.
- 8.66 Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;
- 8.67 Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 8.67.1 Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 - 8.67.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
 - 8.67.3 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - 8.67.4 O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;
 - 8.67.5 Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- 8.68 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;



- 8.69 Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.70 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 8.71 Considerar o(s) Engenheiro(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 8.72 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.73 Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 8.74 Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 8.75 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 8.76 Estar sempre em contato com o fiscal do Contrato;
- 8.77 Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções.
- 8.78 Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 8.79 Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 8.80 Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;
- 8.81 Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 8.82 Não permitir que os empregados abandonem seus postos sem motivo justificado;
- 8.83 Manter o fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;



- 8.84 Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, prestadores de serviço ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do Contrato;
- 8.85 Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 8.86 Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 8.87 Fiscalizar a apresentação e a atualização dos *softwares* de acompanhamento da manutenção ;
- 8.88 Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 8.88.1 Considerar o Engenheiro como seu preposto que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 8.89 Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;
- 8.90 Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto;
- 8.91 Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 8.92 Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;
- 8.93 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento do sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a depender da severidade do problema, conforme item 12 deste Termo de Referência;
- 8.94 Apresentar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento, separadamente.
- 8.95 Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 8.95.1 Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.95.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 8.95.3 Crachás de identificação com fotografia;
- 8.95.4 Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9 Critérios para Julgamento da Proposta

- 9.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 9.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como tributos, seguros e fretes.
- 9.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Total (R\$)
Serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, remanejamento e ampliação do sistema de áudio, vídeo e automação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	
Valor Total do Serviço	

10 Critérios de Qualificação Técnica Exigidos para a Contratada

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação na licitação:

- 10.1 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, tanto para a empresa licitante quanto para as empresas subcontratadas, e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;
- 10.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante e/ou a sua subcontratada tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam relevância expressa, pelo menos a:

- 10.2.1 Execução de serviços de manutenção de equipamentos de áudio, vídeo e automação, com características compatíveis tecnicamente com as dos sistemas deste Termo.



10.3 Relação explícita e declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

10.4 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, disponível para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado, a partir da entrega da proposta com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, com relevância a:

10.4.1 Execução de serviços de manutenção de equipamentos de áudio, vídeo e automação, com características compatíveis tecnicamente com as dos sistemas deste Termo.

10.5 Declaração formal contendo a lista completa de empresas que a licitante irá subcontratar.

10.5.1 Poder-se-á subcontratar a instalação de equipamentos no sistema, manutenções de maior complexidade, projeto necessários à expansão e/ou instalação, emissão de laudos técnicos, diagnósticos de problemas, intervenções em softwares, dentre outros serviços de complexidade que exige execução por parte de empresa especializada ou credenciada pela fabricante do equipamento.

10.5.2 A licitante também deverá apresentar todos os documentos solicitados neste termo referentes à subcontratada.

10.5.3 As subcontratações previstas neste item não produzirão nenhuma relação jurídica direta entre o CONTRATANTE e a subcontratada, não cabendo a este demandar contra o CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;

10.5.4 A Administração exigirá do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

10.6 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.7 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de subcontratação ou de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s)



órgão(s) competente(s), constando da documentação.

11 Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

Deverão ser designados fiscal e substituto para exercer acompanhamento do contrato, os quais deverão, **no início do contrato**:

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- b) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- c) Verificar equipamentos e ferramentas exigidas em contrato, exigindo as faltantes, se for o caso;
- d) Providenciar os materiais exigidos pela Contratada, para formação do estoque para continuidade dos serviços;
- e) Analisar o sistema informatizado de acompanhamento da manutenção, aprovando-o ou não.
- f) Verificar o relatório de vistoria inicial de todas instalações e equipamentos;
- g) Exigir ART do Engenheiro Responsável;
- h) Conferir comprovante de escolaridade dos empregados;
- i) Conferir uniformes, EPI e crachás dos funcionários;

1. **Mensalmente**, antes do atesto da fatura de prestação dos serviços:

1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, ocorrências.
2. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente.
3. Verificar livro de ocorrências para verificar andamento dos serviços e ocorrências extraordinárias;
4. Verificar relatório técnico, atentando para o cumprimento da rotina mínima de manutenção preventiva.
5. Atender as recomendações da Contratada presente no relatório técnico;
6. Verificar e armazenar fotocópia e/ou digitalização de todas as Ordens de Serviços do mês;
7. Exigir certidões negativas e de regularidade exigidas para pagamento da fatura.

2. O fiscal deverá, ainda:



- a) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do(s) preposto(s) por ela credenciado(s), evitando dar ordens diretas ao terceirizado. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao empregado terceirizado.
- b) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação.
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.
- e) A Instituição, por intermédio da Gerência de Plenário do CNMP, executará fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

12 Acordo de Nível de Serviço

- 12.1 Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2 Caso fique comprovado a falta cometida pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral mensal, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.
- 12.3 Dentro dos prazos estipulados, devem ser adotadas todas as medidas necessárias à resolução do problema, incluindo a substituição temporária ou definitiva de peças, de forma que o sistema volte a operar normalmente.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO
1	Manutenções preventivas mensais.	Até o dia estipulado em cronograma prévio
	<u>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa:</u> problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de uma câmera; problema em	Solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros
2	funcionalidade ou facilidade que não afete o funcionamento de mais de 2 sonofletores do Plenário; problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de uma câmera; problema em funcionalidade ou facilidade que não afete o	componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes



funcionamento de mais de 1 sonofletor do Auditório; problema no software de automação que impeça seu perfeito funcionamento; prestação de informações sobre funcionamento; aconselhamento sobre melhores práticas e formas de uso; configurações e programações que técnico que atende o CNMP não consigam implementar e que envolvam apenas 1 (uma) função do software, desde que não seja essencial ao desenvolvimento dos trabalhos no Plenário e Auditório; problema no sistema de vídeo que não afete sobremaneira a qualidade de gravação e transmissão de vídeo; problema em componente redundante (fontes, sistema de gravação e transmissão, etc) e que não esteja afetando o funcionamento normal do sistema; Problema no funcionamento em microfone de mão sem fio que não afete totalmente seu funcionamento; Problema na transmissão de conteúdo multimídia ao sistema sem fio; problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de um projetor avulso;

Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade

- 3 **Média:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 01 (uma) câmera; problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de microfone de mesa; problema que afete o funcionamento de mais de 03 (três) ou mais sonofletores do Plenário; problema que afete o funcionamento de mais de 02 (dois) ou mais sonofletores do Auditório; problema em funcionalidade ou facilidade que afete, mas não impeça o funcionamento, o sistema de transmissão e gravação de áudio e vídeo; configurações e programações que técnico que atende o CNMP não consigam implementar e que envolvam mais de 1 (uma) função do software, desde que não seja essencial ao desenvolvimento dos trabalhos no Plenário

Solução do problema em até 12 (doze) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados.

Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade

- 4 **Alta:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 02 duas funções do software de automação; problema em funcionalidade ou facilidade que afete o funcionamento do subsistema de áudio como um todo; configurações e programações que técnicos do CNMP não consigam implementar e que impeçam o perfeito funcionamento do sistema de automação; problemas relacionados ao controle remoto das câmeras de vídeo; problemas decorrentes de intervenções realizadas pela Contratada; alterações em configurações e programações que sejam necessárias para viabilizar o perfeito funcionamento do subsistema de automação; Problema que inviabilize a transmissão e gravação de evento realizado no Plenário;

Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados.



- Problema na central e nos microfones de mesa que impeçam a captação do áudio no Plenário; Problema que impeça o funcionamento dos microfones de mão sem fio;
- 5 Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia. 10 dias úteis após assinatura do contrato.
- 6 Comunicar alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia. 2 (dois) dias.

Tabela 1: Acordo de nível de serviços

Os descontos e as penalidades da tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência. Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal do Contratante e amplo direito de defesa para a Contratada.

TABELA DE DESCONTOS E PENALIDADES		
ITEM	CONDIÇÃO ESTABELECIDADA	DESCONTO/PENALIDADE
1	Realizar as tarefas de manutenção preventiva	Desconto de 0,05% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias; e em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
2	Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa: solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	Desconto de 0,125% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato; ou desconto de 0,25% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o atraso seja superior a 24 horas úteis, até o limite de 40 horas; e em caso de atraso de mais de 40 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.
3	Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média: solução do problema em até 12 (doze) horas úteis,	Desconto de 0,25% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do



contadas a partir da abertura do chamado.

- 4 Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta:
Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.

- 5 Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.

- 6 Comunicar, imediatamente, alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.

contrato;

ou

desconto de 0,5% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o atraso seja superior a 12 horas úteis, até o limite de 36 horas;

e

em caso de atraso de mais de 36 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.

Desconto de 0,5% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

ou

desconto de 1% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o atraso seja superior a 8 horas úteis, até o limite de 24 horas;

e

em caso de atraso de mais de 24 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.

Desconto de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 5 dias corridos;

e

em caso de atraso de mais de 5 dias corridos, será considerado descumprimento parcial do contrato.

Desconto de 1% sobre o valor mensal do contrato;

Tabela 2: Tabela de descontos e penalidades

13 Das Sanções Administrativas

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.



13.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

13.3 Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores e da Tabela 2 (de descontos e penalidades), resguardados os procedimentos legais pertinentes:

13.3.1 Advertência;

13.3.1.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- a) não causam prejuízo à Administração;
- b) A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
- c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

13.3.2 **Multa**, a ser aplicada de acordo com as tabelas a seguir, de acordo com a infração cometida e o nível de gravidade respectivo:

Tabela 3: Classificação das infrações e multas



1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.





4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

13.3.2.1 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 4: Infrações e correspondentes níveis



- | | | |
|---|--|---|
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato fora da previsão editalícia. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 5 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 5 |
| 6 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço, ou deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 8 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |



- 9 Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. 2
- 10 Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, bem como deixar de providenciar as documentações complementares exigidas pelo presente edital durante todo o período de vigência contratual. 6
- 11 Deixar de disponibilizar e manter atualizados endereço e dados de contato para fins de comunicação formal entre as partes. 2
- 12 Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. 2
- 13 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. 5
- 14 Recusar atendimento de demanda relacionada ao objeto e determinada pela fiscalização sem motivo justificado. 3
- 15 Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. 3
- 16 Destruir ou danificar documentos e equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes. 6
- 17 Dar causa ou favorecer eventual interrupção das atividades desenvolvidas que utilizam os equipamentos/infraestrutura objetos dos serviços contratados por culpa ou dolo de seus agentes 5
- 18 Deixar os empregados da CONTRATADA de manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE; 4
- 19 Descumprir prazos acordados junto à CONTRATANTE sem motivo justificado 4
- 20 Utilizar-se de instrumentos/ferramentas inadequadas e/ou incompatíveis com a execução dos serviços. 5

13.3.2.2 Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou



inserido em uma categoria de menor gravidade.

13.3.2.3 Os casos omissos terão o nível de gravidade estipulado pela CONTRATANTE utilizando como referência a tabela 4.

13.3.2.4 Além das hipóteses aventadas acima, a multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 5: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa	
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	Até 30% (trinta por cento)
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial	Até 20% (vinte por cento)
7) descumprimento de obrigação contratual	

13.3.2.5 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 6: Qualificação da inexecução contratual

1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais



6

2

3 ou mais

13.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

13.3.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

13.3.3.2 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e

13.3.3.3 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

13.3.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

13.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela



definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

13.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 19h.

13.11 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

14 Do Reajuste

14.1 Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo

14.2 A CONTRATANTE deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15 Da Repactuação

15.1 O valor do contrato pode ser repactuado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano a partir das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

15.2 A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias para atender ao princípio da anualidade do reajuste dos preços, bem como passar a vigorar em momentos distintos, no caso de custos que completem sua anualidade em datas diferenciadas, tais como mão de obra e insumos necessários à execução do serviço.

15.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.4 A repactuação do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deve repassar



integralmente o aumento decorrente de custos da mão de obra.

15.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.5.1 I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, no caso dos custos definidos pelo mercado, tais como os de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.5.2 II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, no caso de custos de mão de obra.

15.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.7 A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato, devidamente justificada.

15.8 São vedadas, por ocasião da repactuação:

15.8.1 I - a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou decisão judicial;

15.8.2 II - a alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

15.9 A repactuação para fazer jus à variação de custos do mercado somente é concedida mediante comprovação do aumento pela CONTRATADA, considerando:

15.9.1 I - preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;

15.9.2 II - as particularidades do contrato em vigência;

15.9.3 III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA;

15.9.4 IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes;

15.9.5 V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.10 A decisão da CONTRATANTE sobre o pedido de repactuação deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.11 O prazo referido no item 15.10 fica suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.12 A CONTRATANTE pode realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações têm suas vigências iniciadas:

15.13.1 I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.13.2 II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de



periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

15.13.3 III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.14 Os efeitos financeiros da repactuação devem ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.15 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato precluem com a assinatura de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.16 Caso ainda não tenha sido finalizado o acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixa o salário da categoria profissional abrangida pelo contrato, quando da prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deve ressaltar seu direito à repactuação, sob pena de preclusão.